



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.054, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de alimentação aos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação aos pacientes residentes no Município de Nazareno que estão em tratamento de hemodiálise em outros Municípios, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se pacientes aquelas pessoas em tratamento de hemodiálise que estão cadastrados na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º. A alimentação autorizada por esta lei será concedida conforme disponibilidade orçamentária específica para este fim, e consistirá em refeição fornecida por empresa, entidade pública ou privada ou ainda órgão da Administração.

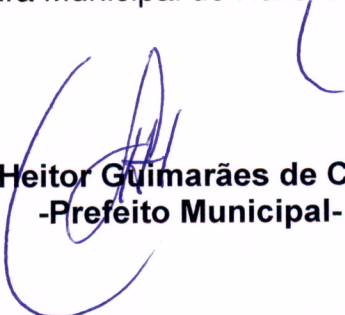
Art. 3º. Para a contratação do fornecedor, o Município poderá realizar procedimento licitatório, bem como firmar convênios com entidades ou órgãos públicos, ou ainda celebrar parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município ou através de créditos adicionais específicos.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto

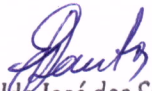
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de dezembro de 2022.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 26/12/2022 a 02/01/2023


Ederaldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
Município de Nazareno - MG